UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 19/94

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITOS SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2.751/94-81 - Centro de Educação Física e Desportos;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 13 de junho de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO FISICA ADAPTADA PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIAS-LAEFA do Departamento de Ginástica do Centro de Educação Física da UFES, no que concerne a parte acadêmica, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A carga horária necessária a coordenação do Laboratório será determinada pelo Departamento, conforme consta da Resolução nº 60/92 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE JUNHO DE 1994

ARTELIRIO BOLSANELLO
NA PRESIDENCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO INTERNO

DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO E APTIDÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

I - DE SUA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º - O Laboratório de Estudos para o Desenvolvimento e Aptidão da Pessoa Portadora de Deficiência, tendo sua solicitação de apoio e efetivação sido aprovada na 26a. Reunião Ordinária do Departamento de Ginástica do Centro de Educação Física e Desportos da UFES, realizada no dia 17-11-93, e na Reunião do Conselho Departamental do dia 22-11-93, estará diretamente subordinado ao Departamento de Ginástica deste Centro, por força de sua disciplina geradora, a Educação Física Adaptada, constante do elenco de disciplinas deste Departamento.

Art. 2º - Sua atuação se destacará principalmente na Educação Física Adaptada, objetivando:

1. atender pessoas portadoras de impedimentos, limitações e deficiências, discutindo sua problemática e estimulando a prática de pesquisa que atenda seus princípios de desenvolvimento e de aptidão;

2. orientar monitores e dar apoio ao ensino na graduação, pós-graduação e eventos de extensão;

3. possibilitar a avaliação do desempenho dessas pessoas, nos seus diferentes níveis; acompanhamento de trabalhos internos ou outros devidamente solicitados e aprovados pela Direção deste LAEFA, com o propósito único de estimular a busca de novos conhecimentos nesta área;

4. possibilitar incentivo à prática de E.F.A. principalmente em pessoas com diferentes limitações e deficiências, tendo em vista a descoberta de métodos e técnicas que tenham por fim desenvolver o rendimento psicomotor, integrativo e criativo dessas pessoas;

5. possibilitar o alcance de atividades de lazer, recreação e esporte pedagógico para pessoas portadoras de deficiências;

6. contemplar os alunos de graduação, pós-graduação, e o grande público leigo comprometido direta e indiretamente com o problema dessas pessoas, através Encontros, Seminários, Estudos de Casos, Entrevistas, Exposições, Palestras, Cursos e outras iniciativas nesse sentido, desde que aprovadas no calendário deste Laboratório e com a devida autorização da direção do mesmo;

7. promover integração da UFES e, em especial do Departamento de Ginástica do Centro de Educação Física e Desportos, com as Secretarias, Coordenadorias, Departamentos, Instituições e demais Centros representativos que estão mais diretamente envolvidos e compromissados com a problemática das pessoas portadoras de deficiências;

8. ceder uso de suas instalações aos alunos em geral e/ou pessoas comprometidas com o assunto, desde que solicitado e justificado o uso com antecedência de 48 horas, sem ferir as disposições de uso e finalidade do mesmo, e aprovado pela Direção deste LAEFA.

Art. 3º - Somente pessoas devidamente avaliadas no LAEFA e autorizadas e liberadas pelo Departamento Médico da UFES poderão submeter-se às atividades deste Laboratório.

II - DE SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O LAEFA é constituído de 3 (três) sub-unidades, à saber:

- Secretaria de Apoio Administrativo;
- Setor de Avaliação e Prescrição de Atividades, e;
- Setor de Extensão e Pesquisa - (Centro de Estudos)

Art. 5º - Haverá no LAEFA um Conselho Consultivo, com a seguinte constituição:

a. O Coordenador Geral do Laboratório de Estudos para o Desenvolvimento e Aptidão da Pessoa Portadora de Deficiência-LAEFA;

b. Um representante do corpo docente do Departamento de Ginástica do Centro de Educação Física e Desportos;

c. Um representante do corpo discente do Centro de Educação Física e Desportos.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral do LAEFA será um professor do Departamento de Ginástica do Centro de Educação Física e Desportos da UFES, responsável pela disciplina Educação Física Adaptada, e pessoa de reconhecido mérito e conhecimento no setor. O representante do corpo docente dos Departamentos de Ginástica e de Desportos será indicado pelos membros que compõem os citados departamentos, e o representante do corpo discente será indicado pelo Diretório Acadêmico 26 de junho, os representantes das alíneas b, c e d, terão mandatos de um ano.

Art. 6º - O Coordenador Geral do LAEFA compete:

1. coordenar os trabalhos administrativos, o desenvolvimento de atividades setorias, bem como representar o LAEFA quando necessário;

2. zelar, em todas as instâncias, pelo aprimoramento do pessoal lotado neste setor;

3. aprovar e acompanhar os projetos propostos pelos seus setores internos, através de seus monitores e pessoal devidamente envolvido com as atividades do LAEFA;

4. estabelecer horários de funcionamento, de acordo com as necessidades de serviços;

5. baixar atos normativos no âmbito do seu órgão;

6. participar e aprovar contratos e convênios na instância do LAEFA;

7. apresentar ao Conselho Consultivo, ao final de cada semestre, o Relatório de Atividades e o Plano do próximo exercício;

8. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as condições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis;

9. estimular a produção de conhecimento no âmbito do desenvolvimento humano, aptidão e métodos de educação física adaptada, que tenha por fim propiciar melhores condições bio-psico-sócio-culturais para as pessoas portadoras de algum tipo de impedimento, limitação ou deficiência;

10. será competência do Coordenador Geral do LAEFA levar à apreciação do Conselho Consultivo a proposta orçamentária do ano e, assim como, propostas de convênios a serem firmados.

Art. 7º - Ao Conselho Consultivo compete:

1. apreciar o Relatório de Atividades e o Plano de Exercício;

2. apreciar e atuar no estabelecimento de prioridades;

3. apreciar reclamação de usuários e sugerir medidas corretivas, ficando o Conselho Consultivo à caráter de instância superior para recursos;

4. dar parecer sobre aquisição de materiais que venham a requerer procedimentos especiais.

5. analisar a aprovar o orçamento anual proposto pelo Coordenador Geral do LAEFA, assim como, convênios a serem estabelecidos.

Art. 8º - Cabe à Secretaria de Apoio Administrativo:

1. prestar colaboração nas atividades pertinentes ao funcionamento do LAEFA, quando solicitado por sua coordenação;

2. preparar, protocolar e distribuir correspondência interna;

3. ter sob sua guarda e responsabilidade o material destinado a atender às necessidades administrativas do LAEFA;

4. preparar os relatórios de atividades;

5. preparar o boletim e controlar a freqüência do pessoal administrativo do LAEFA;

6. fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção das instalações físicas e mobiliárias do LAEFA;

Art. 9º - Cabe ao Setor de Avaliação e Prescrição de Atividades:

1. elaborar os procedimentos de avaliação bem como os protocolos mais indicados para identificar as deficiências e limitações de cada pessoa que se submeter às pesquisas e atividades do LAEFA;

2. submeter para apreciação do Coordenador Geral do LAEFA as avaliações, análises e conclusões, bem como os protocólos sugeridos para aprovação, providências e recursos gerais;

3. prescrever as atividades mais indicadas para cada grupo ou individualmente, contanto que, de procedimento em comum com a avaliação e em concordância com a Coordenação Geral do LAEFA;

Art. 10 - Cabe ao Setor de Extensão e Pesquisa (Centro de Estudo):

1. executar, coordenar, orientar e analisar projetos de pesquisa ligados à área da Educação Física Adaptada:

2. promover cursos de extensão e pós-graduação, bem como simpósios, encontros, e outros eventos com objetivo de divulgar o conhecimento em Educação Física Adaptada;

3. identificar as linhas de estudo e prioridades para o setor;

4. estimular a participação do LAEFA nos eventos promovidos pela comunidade de educação física brasileira.

III - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 11 - O pessoal necessário para o funcionamento do LAEFA será requisitado à Direção do Centro de Educação Física e Desportos através do DG.

Art. 12 - O LAEFA requisitará o auxílio de monitoria.

IV - DOS RECURSOS ECONÔMICO FINANCEIROS

Art. 13 - A Dotação Orçamentária do LAEFA deverá constar do Orçamento Anual do Centro de Educação Física e Desportos da UFES. O LAEFA poderá captar recursos próprios através de doações, convênios e prestações de serviços.

V - DOS EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS

Art. 14 - Todos os equipamentos e bens materiais colocados à disposição do LAEFA pertencem à Universidade, e o Departamento de Administração da UFES será o responsável pelo cadastramento dos bens colocados à disposição deste Laboratório, bem como pelo registro e contrôle de novas aquisições, transferências e baixas de ativos depreciados.

Pub. no B.O. de Junho-94 (nº 06)